TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2036492

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **DAYANE ALMEIDA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 96110791253 referente ao pesquisado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA**, em pesquisa realizada. O citado Poder Executivo Municipal - CNPJ nº 83.211.417/0001-20, de 2019 até o presente momento de 2023 (últimos cinco exercícios), apresenta nesta Corte de Contas a seguinte situação: o **exercício financeiro de 2019** (Proc. nº 120001.2019.1.000), de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, encontra-se em análise na 3ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2020** (Proc. nº 120001.2020.1.000), de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, recebeu do egrégio Plenário decisão em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara de Palestina do Pará que sejam **reprovadas** as contas anuais da Prefeitura; com aplicação de multas (FUMREAP); bem como remessa de cópia dos autos ao Poder Legislativo e MPPA, conforme **Resolução nº 16.042** de 11/05/2022, publicada em 27/07/2022. Ademais, foi protocolado em 26/08/2022 **Recurso Ordinário** (Proc. nº 1.120001.2020.1.0004) interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Res. 16.042/2022, o qual recebeu do Pleno decisão em **conhecer** do Recurso e no mérito **provimento parcial**; reformando a decisão recorrida, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a **regularidade com ressalvas** das contas anuais do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o ordenador recolher multas ao FUMREAP, conforme **Resolução nº 16.373** de 16/02/2023, publicada em 13/03/2023. O **exercício financeiro de 2021** (Proc. nº 120001.2021.1.000), de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, recebeu do Pleno decisão em emitir Parecer Prévio

recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a **aprovação com ressalvas** das contas anuais da Prefeitura; deve o referido ordenador recolher valores ao erário e multas ao FUMREAP; por fim, encaminhar a Secretaria Geral para as providências cabíveis, conforme **Resolução nº 16.422** de 21/03/2023, publicada em 28/04/2023. O **exercício financeiro de 2022** (Proc. nº 120001.2022.1.000), de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, **não apresenta atrasos** quanto à remessa de documentos e encontra-se em análise na 1ª Controladoria. O **exercício financeiro de 2023**, de responsabilidade de Cláudio Robertino Alves dos Santos, **não apresenta atrasos** quanto à remessa de documentos e encontra-se em análise na 1ª Controladoria. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **HILDA NORMANDO**, Sub-Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de Setembro de 2023.

TCMPA

(Assinado Virtualmente)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente

(Assinado Virtualmente)

HILDA NORMANDO

Sub-Secretário

CÓDIGO VALIDADOR

L8N2.R7K1.OY1Z.XZH6